



CONTRATO PMPA - Nº 038/2024-CCC

PAE nº 2024/252346

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Estado do Pará (UASG: 925809)
por intermédio da Diretoria de Licitação - DL, CNPJ nº
05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

**EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE
SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA.**

CNPJ nº 32.005.178/0001-11.

OBJETO

Aquisição de equipamentos fotográficos, a fim de serem
utilizados pela Assessoria de Comunicação da PMPA
(ASCOM).



ENTREGA

Forma Em parcela única.

Prazo **30 dias uteis** após a emissão da nota de empenho.

**Sala da Assessoria de Comunicação Social da
PMPA** localizada no Quartel do Comando Geral da
PMPA no endereço Rodovia Augusto Montenegro,
km 09, nº 8401; CEP 66821-000; Bairro: Parque
Verde, no horário de 09h00 às 16h00 em dias
comerciais.



Local

José Orlando Brito de Souza Jr.
Cel PM-PS: 18044
Cmt Geral da PMPA



VALOR TOTAL

R\$ 49.875,09

REAJUSTE

Índice IPCA INPC INCC IGPM



Período A cada **12 meses**, a contar da assinatura do contrato.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

FISCALIZAÇÃO



O fiscal do contrato é o servidor **JOAQUIM BATISTA BARROS**, CPF nº 591.747.652-72, matrícula nº 58874371, lotado na ASSESSORIA DE COMUNICACAO.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

José Wilson de Souza Jr.
Cel PM-PS: 18044
Comd Geral da PMPA



CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

CONTRATADO **EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA**, CNPJ nº 32.005.178/0001-11, com sede na Rua Laurindo de Brito, nº 592, alto da Lapa, São Paulo/SP neste ato representado por **JOÃO SARAIVA JUNIOR**, RG nº 30.529.604-8, CPF nº 305.150.158-14, com domicílio no município de São Paulo, na Rua Laurindo de Brito, nº 592, Lapa, CEP: 05078-100, telefone: (11) 99811-3615, e-mail: jjuniorsaraiva@gmail.com

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 22/2024** constante no PAE nº 2024/252346 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 O objeto da contratação é a Aquisição de Câmeras Fotográficas, Flashes Externos e Lentes Angulares a fim de serem utilizados pela Assessoria de Comunicação da PMPA (ASCOM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às demandas da Corporação.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.

3.3 O bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Handwritten signature and stamp of José Dilson Melo de Souza Jr., Comandante Geral da PMPA.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CÂMERA FOTOGRÁFICA PROFISSIONAL - Tamanho da Imagem mínima (Megapixels): 26.2 Megapixels, Disparo contínuo (Burst): 6.5 fps, Gravação de Vídeo: Full HD em 24p,	03	R\$ 13.925,04	R\$ 41.775,12

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



	25p, 30p e 60p e outras especificações no TR			
02	LENTE ANGULAR - Compatível com o item 1 e especificações no TR	03	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
03	FLASH EXTERNO - Compatível com o item 1 e especificações no TR	03	R\$ 1.499,99	R\$ 4.499,97
VALOR GLOBAL				R\$ 49.875,09

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no

CLÁUSULA 4 - ENTREGA DOS BENS

Termo de Referência.

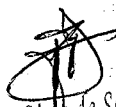
CLÁUSULA 5 -PREÇO

O valor global do contrato é **R\$ 49.875,09 (quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos)**, e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade 26101 - Polícia Militar do Estado do Pará.
Fonte 01704000026 (Royalties - Petróleo).
Programa de Trabalho 1510 - Segurança Pública e Defesa Social.
Elemento de Despesa 44.90.52 - Equipamento e material permanente.
Plano Interno 1030008338E.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

- 7.1 O contrato será reajustado pelo **IPCA**.
- 7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar da data de assinatura do contrato.
- 7.3 O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.
- 7.4 O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.
- 7.5 O reajuste será automático e independará de requerimento do CONTRATADO.
- 7.6 O reajuste será realizado por *simples apostila*.
- 7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
- 7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:
- | | |
|-----------------------|--------------------|
| Banco | INTER (077) |
| Agência | 0001-9 |
| Conta Corrente | 3279085-6 |
- 8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- 8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- 8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

José Nilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG 18044
Cmt Geral da PMPA



8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.


José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo

José Dilson de Souza Jr.
Cel PM-RO: 18044
Com. Geral da PMPA



CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.

- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.


José Wilson de Souza II.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

**Declaração de inidoneidade
para licitar e contratar**

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

Compensatória

0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158

José Wilson Kalde Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Distrito de Icoaraci - Belém - PA. E-mail: dpcmpa@gmail.com / @distritoicoaraci



da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.
- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

José Dilson Medeiros de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - Extinção do contrato

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - Fiscalização


O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor **JOÃO SARAIVA JUNIOR**, CPF nº 305.150.158-14, matrícula nº 58874371, lotado no Assessoria de Comunicação da PMPA (ASCOM), conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17 - Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.


José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA 18 - Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

Belém (PA), 17 de outubro de 2024

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR -
 CEL QOPM RG 18.044

Comandante-Geral da PMPA
José Dilson Melo de Souza Jr.
 Cel PM-RG: 18044
 Cmt Geral da PMPA

EMGESA EMPRESA DE
 GERENCIAMENTO DE
 SOBRESSALENTES:32005178000111

Assinado de forma digital por EMGESA
 EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE
 SOBRESSALENTES:32005178000111
 Dados: 2024.10.01 17:23:57 -03'00'

JOÃO SARAIVA JUNIOR
 CPF: 591.747.652-72

Contratado

Testemunha

RG: 7811023
 CPF: 041.926.182-65

Testemunha

RG: 6036262
 CPF: 053.020.152-69

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

Portaria de Falecimento nº 042/2024 – CVP/4

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da lei complementar estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; considerando que o 2º SGT PM REF RG 21742 ERCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA, faleceu na cidade de BELÉM/PA, na data 06 de Outubro de 2024, conforme cópia da certidão de óbito nº 066852 01 55 2024 4 00081 268 0060848 63, expedida pelo registro civil das pessoas naturais, no dia 09 de Outubro de 2024, apresentada e arquivada no CVP, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 2º SGT PM REF RG 21742 ERCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA, em virtude de seu falecimento na data 06 de Outubro de 2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 06 de Outubro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1133587

Portaria de Falecimento nº 041/2024 – CVP/4

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da lei complementar estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; considerando que o 3º SGT PM REF RG 16887 LUIZ SOARES MONTEIRO DE SOUZA, faleceu na cidade de Santarém/PA, na data 17 de Setembro de 2024, conforme cópia da certidão de óbito nº 160333 01 55 2024 4 00011 043 0003049 76, expedida pelo registro civil das pessoas naturais, no dia 30 de Setembro de 2024, apresentada e arquivada no CVP, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 3º SGT PM REF RG 16887 LUIZ SOARES MONTEIRO DE SOUZA, em virtude de seu falecimento na data 17 de Setembro de 2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 17 de Setembro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1133583

Portaria de Falecimento nº 043/2024 – CVP/4

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da lei complementar estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; considerando que o 1º SGT PM REF RG 6129 RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO, faleceu na cidade de SANTARÉM/PA, na data 07 de Outubro de 2024, conforme cópia da certidão de óbito nº 161323 01 55 2024 4 00002 209 0000509 18, expedida pelo registro civil das pessoas naturais, no dia 07 de Outubro de 2024, apresentada e arquivada no CVP, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 1º SGT PM REF RG 6129 RAIMUNDO NONATO TORRES PINHEIRO, em virtude de seu falecimento na data 07 de Outubro de 2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 07 de Outubro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1133593

Portaria de Falecimento nº 040/2024 – CVP/4

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da lei complementar estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; considerando que o 3º SGT PM REF RG 9257 EDVALDO MESQUITA, faleceu na cidade de Belém/PA, na data 20 de Agosto de 2024, conforme cópia da certidão de óbito nº 066415 01 55 2024 4 00006 262 0002366 46, expedida pelo registro civil das pessoas naturais, no dia 23 de Agosto de 2024, apresentada e arquivada no CVP, resolve:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 3º SGT PM REF RG 9257 EDVALDO MESQUITA, em virtude de seu falecimento na data 20 de Agosto de 2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 20 de Agosto de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 08 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1133580

Portaria de Falecimento nº 044/2024 – CVP/4

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 093 de 14 de janeiro de 2014; considerando que o 2º TEN QOAPM REF RG 15976 ARLETO VILHENA DA SILVA, faleceu na Cidade de Marabá/PA, na data 16 de março de 2024, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 065680 01 55 2024 4 00093 001 0036745 31, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, no dia 18 de março de 2024, apresentada e arquivada no CVP, RESOLVE:

Art. 1º. EXCLUIR do Quadro de Veteranos o 2º TEN QOAPM REF RG 15976 ARLETO VILHENA DA SILVA, em virtude de seu falecimento na data 16 de março de 2024;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 16 de março de 2024 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1133596

ERRATA DE Portaria DE FALECIMENTO Nº 038/2024-CVP/2024, de 19 SETEMBRO DE 2024

Publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.991, de 08 DE OUTUBRO DE 2024.

A Portaria DE FALECIMENTO Nº 038/2024-CVP/2024, de 19 SETEMBRO DE 2024, Publicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 35.991, de 14/10/2024, saiu com incorreções de nomes.

Onde se lê:

ALFREDO SULPLICIO DAMASCENO

Leia-se:

ALFREDO SULPLICIO PEREIRA DAMASCENO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém/PA, 15 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM RG 18044

Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1133562

ERRATA

Errata da Portaria Nº 1778/23/DI/DF, contida no DOE nº 35.371

do dia 20/04/2023; Onde Lê-Se: CEL PM Moisés Olivera Da Silva; CPF: 381.035.672-72; Valor: R\$949,56. SUB TEN PM Luis Carlos Martins; CPF: 207.056.542- 49; Valor: R\$791,28. SGT PM Ulisses Magno Valente; CPF: 169.325.442- 53; Valor: R\$791,28. CB PM Carlos Alberto Moreira Da Costa Filho; CPF: 158.955.562-72; Valor: R\$759,60. CB PM Patricia Fonseca Pinheiro Amorás; CPF: 960.601.152-68; Valor: R\$759,60. SD PM Gleydson Assuncao Da Costa Ramos; CPF: 009.285.382-06; Valor: R\$759,60. **Leia-se:** CEL PM Moisés Olivera Da Silva; CPF: 381.035.672-72; Valor: R\$949,56. SUB TEN PM Luis Carlos Martins; CPF: 207.056.542- 49; Valor: R\$791,28. SGT PM Ulisses Magno Valente; CPF: 279.457.402-78; Valor: R\$791,28. CB PM Carlos Alberto Moreira Da Costa Filho; CPF: 710.385.402-59; Valor: R\$759,60. CB PM Patricia Fonseca Pinheiro Amorás; CPF: 767.420.242-91; Valor: R\$759,60. SD PM Gleydson Assuncao Da Costa Ramos; CPF: 017.681.292-07; Valor: R\$759,60. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO.

Protocolo: 1133552

Errata da Portaria Nº 4230/24/DI/DF, contida no DOE nº 35.910 do dia 31/07/2024; Onde Lê-Se:

Servidores: CB PM Marcelo Augusto Do Rosario Lopes; MF:57232839 ; Lotação: 39ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.185.84. SD PM Renata Goncalves Da Mata Costa; MF:3541966/1 ; Lotação: 39ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.185.84. SD PM Jerson Cardoso De Pinho; MF:3540541/1 ; Lotação: 39ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.185.84. SD PM Hélio Thiago Da Silva Lima; MF:3540476/1 ; Lotação: 39ºBPM; Valor Unit.: R\$ 146,87; Valor: R\$1.185.84. **Leia-se:** Servidores: CB PM Marcelo Augusto Do Rosario Lopes; MF:57232839 ; Lotação: 39ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$1.185.84. SD PM Renata Goncalves Da Mata Costa; MF:3541966/1 ; Lotação: 39ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$1.185.84. SD PM Jerson Cardoso De Pinho; MF:3540541/1 ; Lotação: 39ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$1.185.84. SD PM Hélio Thiago Da Silva Lima; MF:3540476/1 ; Lotação: 39ºBPM; Valor Unit.: R\$ 131,76; Valor: R\$1.185.84. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO

Protocolo: 1133872

Errata da Portaria Nº 2874/24/DI/DF, contida no DOE nº 35.870 do dia 26/06/2024; Onde Lê-Se:

Servidores: SGT PM Eduardo De Jesus Coelho; MF:5756936/1 ; Lotação: 1ºBPR; Valor Unit.: R\$ 171,58; Valor: R\$1.029.48. SGT PM Marcelo Ugartter De Almeida; MF:571994511 ; Lotação: 1ºBPR; Valor Unit.: R\$ 171,58; Valor: R\$988.26. **Leia-se:** Servidores: SGT PM Eduardo De Jesus Coelho; MF:5756936/1 ; Lotação: 1ºBPR; Valor Unit.: R\$ 171,58; Valor: R\$1.029.48. SGT PM Marcelo Ugartter De Almeida; MF:571994511 ; Lotação: 1ºBPR; Valor Unit.: R\$ 171,58; Valor: R\$1.029.48. SD PM Francisco da Silva Conceição; MF:3540609/1; Lotação: 1ºBPR; Valor Unit.: R\$ 164,71; Valor: R\$988.26. Ordenador: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO

Protocolo: 1133818

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 038/2024-CCC/PMPA;

OBJETO: Aquisição de equipamentos fotográficos, a fim de serem utilizados pela Assessoria de Comunicação da PMPA (ASCOM); Data de Assinatura: 17/10/2024; O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses; o valor global do contrato é R\$ 49.875,09 (quarenta e nove mil e oitocentos e

setenta e cinco reais e nove centavos); A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1510 - Segurança Pública e Defesa Social; Elemento de despesa: 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente; Plano Interno: 1030008338E; Fonte do Recurso: 01704000026 (Royalties - Petróleo); Empresa: EMGESA - EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMACAO LTDA.; CNPJ nº 32.005.178/0001-11; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM; Comandante-geral da PMPA.

Protocolo: 1133939

TERMO ADITIVO A CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2023-CCC/PMPA;

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto as alterações contratuais do Contrato Administrativo nº 046/2023 - CCC; Vigência: O prazo de vigência não será alterado; Fica aplicado o índice de reajuste de 0,54% aos valores dos itens previstos no contrato, a partir de 27/06/2024. Assim sendo, o valor mensal do reajuste se fixará em R\$ 66.170,25 (sessenta e seis mil reais cento e setenta reais e vinte e cinco centavos); Fica suprimido o quantitativo de 10 viaturas, sendo 6 (seis) S/10 ou Hilux caracterizadas e 4 (quatro) Duster caracterizadas, no total mensal de R\$ 70.402,00 (setenta mil, quatrocentos e dois reais), alterando de 1530 viaturas para 1520 viaturas; Fica AJUSTADO para o valor de R\$ 146.989.657,08 (cento e quarenta e seis milhões novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e oito centavos) o valor global do contrato; A despesa com este termo aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação(projeto/atividade): 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Natureza da Despesa: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção = Locação de Meios de Transporte; Plano Interno: 1050008259C; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recurso Próprio); Empresa: CS Brasil Frotas S.A; CNPJ nº 27.595.780/0001-16; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 1134012

SUPRIMENTO DE FUNDO

Portaria nº 678/2024-DF-SUP

FUNDOS; Suprido CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, TEN CEL, MF: 5817935/1, do efetivo do (a) FISADM/AJG; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

Protocolo: 1133638

Portaria nº 679/2024-DF-SUP

FUNDOS; Suprido JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, TEN CEL, MF: 5817641, do efetivo do (a) DF; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 500,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa: Ubirajara Magela De Sousa Falcão, Cel QOPM.

Protocolo: 1134003

DIÁRIA

Portaria Nº4419/24/DI/DF -

Objetivo: Reforço de policiamento (Op. apoio à SEFA 2024); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Marabá-PA; Período: 09 a 20/10/2024; Quantidade de diárias: 11 de alimentação e 11 de pousada; Servidores: SGT PM Edson Oliveira Soares; MF: 5695171/1; Lotação: GABCG; Valor Unit.: R\$146,87; Valor: R\$3.231.14. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1133881

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Processo nº 2024/914942, relativo à adesão à Ata de Registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2023, gerenciada pelo 1º Depósito de Suprimento - (Estabelecimento Pandiá Calógeras), do MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente - Mobiliário; Considerando o teor do art. 6º, § 5º do Decreto Estadual nº 2.939/2023, que autoriza os órgãos da Administração Pública Estadual, excepcionalmente, aderirem a atas de registro de preços firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante suas vigências, nas hipóteses ali elencadas; Considerando as manifestações favoráveis do órgão gerenciador e da empresa beneficiária da ata de registro de preços, assim como a comprovação de vantajosidade econômica, constantes nos autos do aludido processo administrativo. RESOLVE: 01 - RATIFICAR a adesão à Ata de Registro de Preço decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2023, gerenciada pelo 1º Depósito de Suprimento - (Estabelecimento Pandiá Calógeras), do MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO, visando à contratação da empresa FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 08.368.875/0001-52, para a aquisição de 35 (trinta e cinco) unidades de MESA TRABALHO RETANGULAR 1350 X 600 X 740 MM, item 03, ao preço unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais); e de 26 (vinte e seis) unidades de LONGARINA 3 LUGARES, item 29, ao preço unitário de R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais); ao todo,

totalizando o valor de R\$ 103.250,00 (cento e três mil, duzentos e cinquenta reais); 02 - REMETER o processo de adesão à Diretoria de Projetos e Convênios da PMPA, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas à contratação da empresa beneficiária da ARP supracitada. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA.

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Processo nº 2024/935823, relativo à adesão à Ata de Registro de preços nº 2023/26681, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020220003, gerenciada pela SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG-CE, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de Material Permanente - Mobiliários de Escritório; Considerando o teor do art. 6º, § 5º do Decreto Estadual nº 2.939/2023, que autoriza os órgãos da Administração Pública Estadual, excepcionalmente, aderirem a atas de registro de preços firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante suas vigências, nas hipóteses ali elencadas; Considerando as manifestações favoráveis do órgão gerenciador e da empresa beneficiária da ata de registro de preços, assim como a comprovação de vantajosidade econômica, constantes nos autos do aludido processo administrativo. RESOLVE: 01 - RATIFICAR a adesão à Ata de Registro de Preço nº 2023/26681 decorrente do Pregão Eletrônico nº 20220003, gerenciada pela SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG-CE, visando à contratação da empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ Nº 02.604.236/0001-62, para a aquisição de 54 (cinquenta e quatro) unidades de ARMÁRIOS ALTO, MDF OU MDP, PORTAS, 04 PRATELEIRAS, correspondente ao item 04 da referida ATA, ao valor unitário de R\$ 1.040 (mil e quarenta reais), totalizando, desta forma, a importância de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais); 02 - REMETER o processo de adesão à Diretoria de Projetos e Convênios da PMPA, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas à contratação da empresa beneficiária da ARP supracitada. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM; Comandante-Geral da PMPA

Protocolo: 1133999

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

Portaria DE SUBSTITUIÇÃO DE FISCAIS Nº 008/2024 - FUNSAU/ CONTRATOS

A Direção do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES - FUNSAU, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 12/07/2002.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Militar 1º TEN QOSPM RG 40888 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MORAIS da função de Fiscal Interina, que foi nomeada pela Portaria DE NOMEAÇÃO DE FISCAIS Nº 004/2024 - FUNSAU/CONTRATOS, do Contrato Administrativo nº 001/2024 celebrado com a empresa F.M.S DO NASCIMENTO AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA - AUMED AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA.

Art. 2º NOMEAR a Militar TEN CEL PM RR RG 23098 MARION GOMES DE MORAES MARTINS, do FUNSAU, como Fiscal Interino do Contrato Administrativo nº 001/2024 celebrado com a empresa F.M.S DO NASCIMENTO AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA LTDA - AUMED AUDITORIA E CONSULTORIA MÉDICA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 18 de Outubro de 2024.

Ordenador: ALESSANDRO CEZAR CAPISTRANO NEVES - CEL QOPM RG 27321 - Diretor do FUNSAU.

Protocolo: 1133555

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará dispensa eletrônica para Kits de Ajuda Humanitária (cestas básicas), a fim de atender as famílias afetadas por desastres naturais no Estado do Pará em decorrência de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública nos Municípios de Bannach, Belém, Itupiranga, Juruti, Muaná, Novo Progresso, Óbidos, Oriximiná, Pau D'arco, Prainha, Santana do Araguaia, Santarém, Trairão, Monte Alegre, Maracanã e Xinguará, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência., que pode ser acessado por meio do site www.compraspa.pa.gov.br. A sessão pública ocorrerá no dia 24/10/2024 às